

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável – CTDS terá as seguintes atribuições:

I – posicionar-se e deliberar sobre as demandas oriundas das Assembleias Municipais;

II – hierarquizar as ações para o Território a partir de critérios definidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento, considerando as peculiaridades regionais;

III – apoiar o Poder Executivo na elaboração dos Planos de Desenvolvimento dos Territórios e Plano de Desenvolvimento do Estado do Piauí;

IV – incentivar, orientar e apoiar programas de novos empreendimentos na região;

V – emitir parecer:

a) sobre projetos que requeiram decisão de instâncias superiores;

b) a cada semestre sobre a execução orçamentária, juntando relatório das atividades executadas na região, por área de atuação, a ser enviado à Superintendência de Planejamento Participativo da Secretaria Estadual do Planejamento.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável – CTDS, reunir-se-á ordinariamente em Assembleia, no mínimo a cada quatro meses, obedecendo ao rodízio de Municípios para a sua realização.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável terá a seguinte composição:

I – membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II – membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

I – o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

II – o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

Art. 7º A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável – CTDS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros dos CTDS correrão à conta dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável - CTDS, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva nomeação de seus membros.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever toda a rotina de funcionamento, sendo obrigatória a inserção de dispositivos estabelecendo prazos, condições de permanência, substituição de membros, periodicidade de reunião ordinária e fixação de *quorum* mínimo.

§ 2º O presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial bem como os membros do seu quadro administrativo, serão escolhidos entre seus componentes.

Art. 9º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável – CEDS, órgão máximo de deliberação das políticas públicas que nortearão a ação governamental no Estado do Piauí, tem as seguintes atribuições:

I – formular o Plano de Desenvolvimento do Estado do Piauí;

II – priorizar dentre as ações definidas e hierarquizadas nos Conselhos de Desenvolvimento Territorial, aquelas que comporão o Plano Plurianual e o Orçamento Anual;

III – definir diretrizes de apoio à sustentabilidade com o objetivo de promover a dinamização econômica do Estado, através da expansão de empresas piauienses, bem como atração e estímulo a novos empreendimentos;

IV – promover diretrizes em defesa da sustentabilidade ambiental;

V – traçar diretrizes básicas de apoio ao planejamento dos Aglomerados e Territórios;

VI – acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Piauí.

Art. 10. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável - CEDS será presidido pelo Governador do Estado, e composto por 52 (cinquenta e dois) conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, na forma seguinte:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, sendo 13 (treze) Secretários do Poder Executivo Estadual, nomeados pelo Governador; 1 (um) representante do Poder Legislativo e 1 (um) representante do Poder Judiciário, indicado por cada um desses poderes;

II – 15 (quinze) representantes de organizações da sociedade civil de âmbito estadual, escolhidos em fórum próprio, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Estado;

III – 22 (vinte e dois) membros representantes dos 11 (onze) Territórios de Desenvolvimento Sustentável, conforme detalhado no Anexo Único, eleitos em assembleia dos Conselhos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável, respeitando a paridade entre Poder Público e sociedade civil, sendo 2 (dois) por cada território;

§ 1º Para a instalação do CEDS o Governador do Estado convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada.

§ 2º O Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou atendendo sugestão dos membros, convocará outros integrantes do Governo Estadual e convidará membros de outras instâncias governamentais e de instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da matéria o exigir.

§ 3º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável – CEDS reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 4º O membro do CEDS terá mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do CEDS correrão à conta dos órgãos ou entidades que representam.

§ 6º Os membros do quadro administrativo do Conselho deverão ser escolhidos entre seus integrantes.

§ 7º O CEDS, mediante resolução, deverá aprovar seu regimento interno normatizando seu funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 11. A estrutura de funcionamento e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável – CTDS e Conselho Estadual de Desenvolvimento - CEDS, compõe-se de:

I – Plenário;

II – Secretaria; e

III Comitês e Grupos Temáticos.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável – CEDS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Secretaria do Planejamento.

Art. 12. Fica criada, na estrutura da Secretaria de Planejamento, a Superintendência de Planejamento Participativo, e o correspondente cargo de Superintendente de Planejamento Participativo, com a remuneração estabelecida no parágrafo único do art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, competindo-lhe:

I – garantir assessoria técnica aos Conselhos Territoriais no que se refere às políticas públicas de interesse do território, através de técnicos das várias secretarias de Estado;

II – apoiar o processo de planejamento da ação governamental nos moldes estabelecidos nesta Lei, podendo requisitar técnicos de outros órgãos para atingir suas finalidades;

III – elaborar anteprojeto inicial do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí, que servirá como base para as discussões nos Municípios, Territórios e no Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

2007

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 22 DE Agosto DE 2007

ANEXO ÚNICO – Regionalização

a. MACRORREGIÃO 1 – LITORAL

i. TD 1 – Planície Litorânea, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 1 (AG 1): Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia e Parnaíba;
2. Aglomerado 2 (AG 2): Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves e Múrci dos Portelas.

b. MACRORREGIÃO 2 – MEIO NORTE

i. TD 2 – Cocais, compreendendo os municípios:

1. Aglomerado 3 (AG 3): Barras, Batalha, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto, São João do Arraial;
2. Aglomerado 4 (AG 4): Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, São João da Fronteira, São José do Divino.